

**TERMOS DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA SUSPENSIVA FIRMADOS EM 2021 E
PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO 2371/2023-TCU-Plenário**

Ivo Ferreira Nosralla
Auditor Federal de Controle Externo
AudEducação – Tribunal de Contas da União

Tabela - Termos de Compromissos com cláusula suspensiva firmados em 2021 (vinculados a empenhos de 2021)

Identificador de Resultado Primário (**)	Quantidade de Termos	Total Concedente (em R\$)	Total Termos (R\$) (a)	Total Empenhos (em R\$) (b)	Percentual (b/a)
RP 2-Desp. discricionária (FNDE)	1175	4.236.289.761,53	4.249.900.986,05	128.388.822,47	3,0%
RP 9-Desp.disc.decorrente de emendas de Relator	650	1.852.775.688,56	1.858.735.971,89	103.234.465,84	5,6%
RP 7-Desp. disc. decorrente de emendas de bancada (*)	37	37.196.920,42	37.481.558,98	30.788.057,63	82,2%
RP 6-Desp. disc. decorrente de emendas individuais (*)	91	67.242.436,59	69.381.497,75	30.924.469,12	44,6%
Total Geral	1953	6.193.504.807,10	6.215.500.014,67	293.335.815,06	4,7%

(*) despesa de execução obrigatória, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal;

(**) conforme classificação do art. 7º, § 4º, II, da Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 – LDO 2021.

Fonte: Resposta ao item “d” do Ofício 571/2022-TCU/Secex/Educação (peça 57, “Item D – Relação dos termos gerados de 2020 a 2022 com NE” juntado em itens não digitalizáveis)

ACÓRDÃO 2371/2023-TCU-Plenário (TC 005.260/2022-1)

Parte dispositiva - Encaminhamentos ao MEC e FNDE

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...)

9.2. determinar ao FNDE (...) que, no prazo de 90 dias, adote critérios técnicos e objetivos na definição de quais entes federados serão priorizados/beneficiados com o atendimento das demandas por meio do PAR, propiciando, assim, maior lisura no processo decisório da alocação dos recursos e transparência no direcionamento desses recursos, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade;

9.3. **determinar que o MEC e o FNDE indiquem à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os termos de compromisso com cláusula suspensiva, assinados entre 2020 e 2022, mas ainda não aprovados definitivamente pelo FNDE que poderão receber o reforço orçamentário com recursos de emendas parlamentares para serem integralmente executados, anulando os demais termos cuja fonte de custeio seja com os recursos do MEC ou do FNDE;**

9.4. dar ciência ao FNDE (...) a respeito das seguintes irregularidades:

9.4.1. utilização de recursos relacionados às despesas “RP2” e ao grupo de natureza de despesa “GND4” para custear obras novas, em detrimento do pagamento de obrigações relacionadas às obras repactuadas e em execução, em afronta ao art. 45 da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 94 da Lei 14.116/2020;

9.4.2. a celebração de termos de compromisso com cláusula suspensiva sem a indicação do crédito de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro e com prazo de adimplemento da condição suspensiva de até 36 meses, em afronta ao disposto nos artigos 10 e 24, § 1º, da Portaria Interministerial 424/2016;

(...)